



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 66/2021

“Reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se “Gato Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua único definido.

Art. 2º O “Gato Comunitário” não poderá ter histórico de agressividade, devendo ser sociável, a fim de se manter a população segura e saudável.

Art. 3º O “Gato Comunitário”, passará por avaliação de um veterinário, será identificado, chipado, registrado e esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo, observará os procedimentos de manejo e de transporte.

§2º Os cuidadores do “Gato Comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I – Providenciar, mediante autorização do Poder Público a instalação o passeio público, abrigo, recipientes próprios para água e comida;

II – Fornecer água, e alimento;

III – Realizar cuidados de higiene e limpeza sempre que necessário;

IV – Verificar e acompanhar a saúde do “Gato Comunitário”, verificando-se que necessita de cuidados, poderá acionar os parceiros para o atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§3º As ações dos cuidadores, não lhes acarretará responsabilidade civil ou penal por danos causados.

Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida dos “Gatos Comunitários” pelos órgãos de controle de zoonose.

§1º Fica permitida a eliminação em casos de males, doenças graves, ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas e outros animais.

f

1175700-Câmara Pirassununga-25/06/2021-10:45:01755620003714 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 489
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§2º Em caso de necessidade de eutanásia do “Gato Comunitário”, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos do controle de zoonose. Facultando o acesso aos documentos aos cuidadores e as entidades de proteção dos animais.

Art. 5º Para a efetivação deste programa, o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo dos animais (“Gato Comunitário”).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 24 de junho de 2021.


Fabia Cristina Febras Batista
Vereadora

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de julho de 2021

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 07 de 2021

Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.T.).
Pirassununga, 28 / 06 / 2021



Luciana Batista
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com o Pleno Vereadores.
Pirassununga, 02 / 07 / 2021

Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 07 de 2021

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 07 de 2021

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 05 de 07 de 2021

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 05 de 07 de 2021.

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem-Estar para dar parecer.
Sala das Sessões, 05 de 07 de 2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Apresento a esta Casa de Leis, Proposta legislativa que reconhece e protege animal comunitário, que não tenha dono, mas é cuidado por uma coletividade.

A aprovação deste Projeto de Lei possibilita melhorias ao bem-estar animal, e também aos humanos, pois os animais estarão controlados e observados, evitando doenças.

Por isso é necessário trabalho conjunto envolvendo Poder Público e sociedade civil, havendo acompanhamento periódico dos animais, com o objetivo de melhorar o bem-estar dos animais e da comunidade como um todo.

Neste sentido esta Vereadora propõe o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 24 de junho de 2021.

Fabia Cristina Febras Batista

Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-06-28 15:43



- PL_66_21.pdf(~550 KB)
- PL_67_21.pdf(~290 KB)
- PL_68_21.pdf(~594 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que reconhece, regulamenta e protege o gato Comunitário, dando outras providências;
- **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que altera a redação do art.28 da Lei nº 3.053, de 2001, e
- **Projeto de Lei nº 68/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa "Cesinha", que dispõe sobre a comercialização e utilização do cachimbo denominado Narguilé no município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Renata A Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJTO DE LEI nº 66/2021

AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE RECONHECE, REGULAMENTA E PROTEGE O GATO COMUNITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa reconhecer, regulamentar e proteger o gato comunitário e da outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em aprofundada análise nota-se que a proposta apresentada encontra-se em consonância com as leis estaduais, 12.916 de 16 de abril de 2008 e com a lei 11.977 de 25 de agosto de 2005. Ademais Ressalta-se a vigência no Município da lei que aborda o cão comunitário (Lei 5.103/2017).

Ademais ressalta-se em Lei Orgânica Consta em art. 134, o direito ao meio ambiente.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando as regras regimentais.

Piedade, 02 / 07 / 2021.


Luziana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ora com efeito, o Município deve tratar dos animais em situação de vulnerabilidade, com observância dos preceitos legais aplicáveis. Muitas vezes pretende-se utilizar, de métodos distorcidos de controle da população animal. Atualmente é vedado pela legislação paulista o extermínio de animais, mas esta já foi uma prática.

Neste sentido mostra-se mais eficaz que os programas de combate as doenças dos animais abandonados, e ações preventivas como imunização, vigilância epidemiológica, esterilização, educação e conscientização da comunidade. Ademais deve-se promover também a prática de adoção dos animais se não por um indivíduo, pela coletividade. Ademais zelar pela proteção dos animais de rua é dever do Município, podendo este eleger outros agentes como a comunidade como um todo, objetivando assim maior proteção do animal e da saúde humana.

Ademais a lei em questão não adentra em nenhum momento sobre as questões de iniciativa privativa do chefe do executivo que são:

- “1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- “2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- “3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- “4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- “5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



- “6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.

Não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.

Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica em aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares. Ademais caso acarrete algum custo, isto não torna a lei inconstitucional, tornando apenas a sua prática não permitida no exercício vigente, conforme ampla jurisprudência dos tribunais superiores.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

III. CONCLUSÃO

Percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

Diogo Cano Montebelo

Analista Legislativo – Advogado

OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI " - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-07-02 13:13

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-02 **Hora:** 13:13:44
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 66/2021

AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE RECONHECE, REGULAMENTA E PROTEGE O GATO COMUNITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 67/2021

Descricao: AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR ART. 28 DA LEI 3.053 DE 2001.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 68/2021

AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA — CESINHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CACHIMBO DENOMINADO NARGUILÉ NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECERES_02_07_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 6716707

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 12 JUL 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

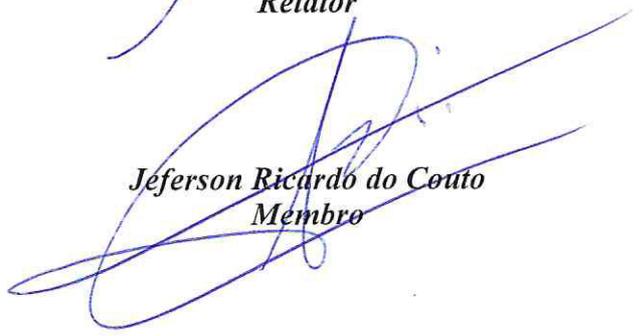
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12 JUL 2021


Fabia Cristina Febras Batista
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

12 JUL 2021

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Fabia Cristina Febras Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 12 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5637 PROJETO DE LEI Nº 66/2021

“Reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se “Gato Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua único definido.

Art. 2º O “Gato Comunitário” não poderá ter histórico de agressividade, devendo ser sociável, a fim de se manter a população segura e saudável.

Art. 3º O “Gato Comunitário”, passará por avaliação de um veterinário, será identificado, chipado, registrado e esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo, observará os procedimentos de manejo e de transporte.

§2º Os cuidadores do “Gato Comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I – Providenciar, mediante autorização do Poder Público a instalação o passeio público, abrigo, recipientes próprios para água e comida;

II – Fornecer água, e alimento;

III – Realizar cuidados de higiene e limpeza sempre que necessário;

IV – Verificar e acompanhar a saúde do “Gato Comunitário”, verificando-se que necessita de cuidados, poderá acionar os parceiros para o atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§3º As ações dos cuidadores, não lhes acarretará responsabilidade civil ou penal por danos causados.

Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida dos “Gatos Comunitários” pelos órgãos de controle de zoonose.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§1º Fica permitida a eliminação em casos de males, doenças graves, ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas e outros animais.

§2º Em caso de necessidade de eutanásia do “Gato Comunitário”, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos do controle de zoonose. Facultando o acesso aos documentos aos cuidadores e as entidades de proteção dos animais.

Art. 5º Para a efetivação deste programa, o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo dos animais (“Gato Comunitário”).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2021.


Lueiana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01228/2021-SG

Pirassununga, 20 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 616 a 637/2021; e Pedidos de Informação nºs 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de julho de 2021.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5637, referente ao Projeto de Lei nº 66/2021, cujo projeto de autoria de Vereadora segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido

Davison

20.07.21



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.723, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 -

“Reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências.”

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se “Gato Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua único definido.

Art. 2º O “Gato Comunitário” não poderá ter histórico de agressividade, devendo ser sociável, a fim de se manter a população segura e saudável.

Art. 3º O “Gato Comunitário”, passará por avaliação de um veterinário, será identificado, chipado, registrado e esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo, observará os procedimentos de manejo e de transporte.

§2º Os cuidadores do “Gato Comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I – Providenciar, mediante autorização do Poder Público a instalação o passeio público, abrigo, recipientes próprios para água e comida;

II – Fornecer água, e alimento;

III – Realizar cuidados de higiene e limpeza sempre que necessário;

IV – Verificar e acompanhar a saúde do “Gato Comunitário”, verificando-se que necessita de cuidados, poderá acionar os parceiros para o atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§3º As ações dos cuidadores, não lhes acarretará responsabilidade civil ou penal por danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida dos “Gatos Comunitários” pelos órgãos de controle de zoonose.

§1º Fica permitida a eliminação em casos de males, doenças graves, ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas e outros animais.

§2º Em caso de necessidade de eutanásia do “Gato Comunitário”, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos do controle de zoonose. Facultando o acesso aos documentos aos cuidadores e as entidades de proteção dos animais.

Art. 5º Para a efetivação deste programa, o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo dos animais (“Gato Comunitário”).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.


Luciana Batista
Presidente


Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1337 /2021-SG

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.723, de 13 de agosto de 2021, que “reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento ao § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

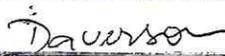
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 13/08/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 13 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.723, de 13 de agosto de 2021, que “reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 66/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 13 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- LEI Nº 5.723, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 -

"Reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências."

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Considera-se "Gato Comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua único definido. Art. 2º O "Gato Comunitário" não poderá ter histórico de agressividade, devendo ser sociável, a fim de se manter a população segura e saudável. Art. 3º O "Gato Comunitário", passará por avaliação de um veterinário, será identificado, chipado, registrado e esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores. §1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo, observará os procedimentos de manejo e de transporte. §2º Os cuidadores do "Gato Comunitário", deverão praticar as seguintes ações em prol do animal: I – Providenciar, mediante autorização do Poder Público a instalação o passeio público, abrigo, recipientes próprios para água e comida; II – Fornecer água, e alimento; III – Realizar cuidados de higiene e limpeza sempre que necessário; IV – Verificar e acompanhar a saúde do "Gato Comunitário", verificando-se que necessita de cuidados, poderá acionar os parceiros para o atendimento veterinário, vacinação, entre outros. §3º As ações dos cuidadores, não lhes acarretará responsabilidade civil ou penal por danos causados. Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida dos "Gatos Comunitários" pelos órgãos de controle de zoonose. §1º Fica permitida a eliminação em casos de males, doenças graves, ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas e outros animais. §2º Em caso de necessidade de eutanásia do "Gato Comunitário", deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos do controle de zoonose. Facultando o acesso aos documentos aos cuidadores e as entidades de proteção dos animais. Art. 5º Para a efetivação deste programa, o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais. Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações, universidades, estabelecimentos

veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei. Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo dos animais ("Gato Comunitário"). Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de agosto de 2021. **Luciana Batista- Presidente**. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga - Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP
EXTRATO DE CONTRATO PROC. 21/2021 - PP
09/2021

CONTRATO Nº 48/2021- CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: VP IMPRESSOS LASER LTDA - OBJETO: Prestação de serviços de confecção de 4.500 bobinas térmicas para impressão das contas de água, conforme Termo de Referência - Valor R\$ 24.030,00. Pregão Presencial 09/2021. Assinatura: 12 de agosto de 2021. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/21. PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 12/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 de agosto de 2021 – 13H30m.

OBJETO: Conjunto de conexão para instalação de hidrômetros unijato ¾", em caixa de proteção de hidrômetro, contendo: 02(dois) conjunto de porca de ø 1" com inserto em latão, anel borracha e tubete curto DN20mm ¾" – PVC Azul; 01(um) cotovelo ¾ x ¾" PVC Azul RR; 01(um) registro de esfera rosca macho, com adaptador DN 20mm ¾" em PVC Azul, transição Tubo PEAD x Tubo PVC, com acionamento tipo borboleta, conforme especificações do ANEXO – I Termo de Referência, parte integrante do edital disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>, "Licitação", a partir do dia 12 de agosto de 2021. Pirassununga, 12 de agosto de 2021. Átila Porto Sinotti - Seção de Licitação.